

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

30
Câmara

= LEI Nº 1.481, DE 1º DE SETEMBRO DE 1983 =
DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE
COLETIVO DO MUNICÍPIO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

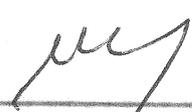
Artigo 1º - As linhas de transportes coletivos existentes ou que venham a ser criadas, além da denominação, receberão do setor competente da Prefeitura, numeração correspondente.

Artigo 2º - A concessionária se obriga a colocar, na parte frontal dos coletivos, nos mesmos caracteres e tamanhos da denominação, o número correspondente à linha.

§ Único - Ao lado da Porta de Entrada dos coletivos, deverá ser afixada PLACA onde conste em letras visíveis o itinerário das principais vias a serem trafegadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de setembro de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal ao 1º de setembro de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =